



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

Aprova a nova redação do Regulamento e da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática, na modalidade acadêmica, do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e a criação e inclusão do Curso de Doutorado.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando as peças constantes no Processo nº. 23096.029254/15-54;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º. Aprovar a nova redação do Regulamento e da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática, na modalidade acadêmica, em nível de Mestrado, e a inclusão do nível de Doutorado, do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, da UFCG.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática, modalidade acadêmica, oferecerá cinco áreas de concentração: Análise, Álgebra, Geometria, Estatística e Matemática Aplicada.

Art. 2º. O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática, modalidade acadêmica, passam a fazer parte da presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de setembro de 2015.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 04/2015)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
MATEMÁTICA, MODALIDADE ACADÊMICA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática, modalidade acadêmica, doravante designado apenas por PPGMat, sob a responsabilidade do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, da Universidade Federal de Campina Grande, tem, como base principal, a infraestrutura física e de reCursos humanos da Unidade Acadêmica de Matemática do referido Centro.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* da presente Resolução terá Cursos em dois níveis:

- a) Mestrado;
- b) Doutorado.

Art. 2º. O Curso de Mestrado do PPGMat será oferecido em cinco áreas de concentração, a saber:

- I – Álgebra;
- II – Análise;
- III – Geometria;
- IV – Matemática Aplicada;
- V – Probabilidade e Estatística.

Art. 3º. O Curso de Doutorado do PPGMat será oferecido nas quatro áreas de concentração a seguir:

- I – Álgebra;

II – Análise;

III – Geometria;

IV – Matemática Aplicada.

Art. 4º. As áreas de concentração definidas nos Artigos 2º e 3º deste Regulamento serão compostas, para fins organizacionais, de Linhas de Pesquisa definidas e normalizadas em resolução do Colegiado do Curso.

Art. 5º. O PPGMat tem, por objetivo, preparar reCursos humanos com qualificação para a docência e para a pesquisa em Matemática Pura e Aplicada, dando-lhes, desse modo, condições para que possam desempenhar o exercício do magistério superior com maior eficiência, e desenvolver, com qualidade, a pesquisa nos diversos ramos do conhecimento matemático, de acordo com o que dispõem:

I – a legislação federal de Ensino Superior;

II – o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

III – o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

IV – o presente Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. Integram a organização didático-administrativa do PPGMat:

I – o Colegiado do Programa;

II – o Conselho de Pós-Graduação do Programa;

III – a Coordenação do Programa;

IV – a Secretaria do Programa.

Art. 7º. A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGMat são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Campina Grande, mediante as normas em vigor.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 8º. O Colegiado do Programa será composto de seu Coordenador, três representantes do corpo docente permanente do Programa, sendo cada um deles de áreas de concentração distintas, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo, de acordo com o Art. 44 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

Seção II

Do Conselho de Pós-Graduação do Programa

Art. 9º. O Conselho de Pós-Graduação, constituído pelo Coordenador do Programa e pelos professores permanentes, estará subordinado ao Colegiado do Programa, e terá caráter consultivo.

§ 1º. O Conselho de Pós-Graduação será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º. Compete ao Conselho de Pós-Graduação do Programa:

I – propor diretrizes de execução do currículo, bem como normas de seleção, acompanhamento e avaliação de docentes e discentes, respeitando as normas regimentais do Programa.

II – sugerir providências para melhoria do nível de ensino dos Cursos, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 10. A Coordenação do PPGMat será exercida por docente permanente, credenciado no Programa, escolhido na forma prevista no Regimento Geral da UFCG, tendo suas competências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO

Art. 11. O corpo docente do PPGMat será constituído de professores e ou pesquisadores classificados nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, conforme descrito no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 12. O credenciamento de docentes será feito pelo Colegiado do Programa, quando solicitado pelo(a) interessado(a), por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, anexando o seu *Curriculum Vitae* atualizado, com aprovação prévia, por escrito, da

instituição ou setor com o qual o docente mantém vínculo empregatício, e um plano de trabalho prevendo atividades para dois (02) anos.

§ 1º. O Colegiado do Programa é o órgão responsável pelo julgamento dos pedidos de credenciamento e atribuirá a categoria de enquadramento, seguindo os critérios definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, com base no plano de trabalho apresentado.

§ 2º. Para obter o primeiro credenciamento e subsequentes renovações, além dos requisitos exigidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o Colegiado verificará se o docente/pesquisador atende ao princípio da excelência do *status* do Programa, de acordo com os critérios de Avaliação da CAPES e de suas normas internas.

§ 3º. Para o credenciamento ao Corpo Docente do Curso de Doutorado serão exigidos do pesquisador:

I – possuir dois trabalhos publicados, ou aceitos, em periódicos classificados nos extratos B2, B1, A2, A1, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

II – ter participado em Curso de Mestrado em Matemática por um período mínimo de 24 meses com a orientação efetiva de dissertação ou lecionando no mínimo 8 (oito) créditos.

§ 4º. Para o recredenciamento de um membro ao Corpo Docente do Curso de Doutorado, serão exigidos pelo menos dois dos requisitos abaixo, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses ativos no Programa, sendo um dos itens I e II obrigatório:

I – Possuir dois trabalhos publicados, ou aceitos, em periódicos classificados nos extratos Qualis/CAPES B2, B1, A2, A1;

II – Coordenar o Programa por, no mínimo, 24 meses e possuir um trabalho publicado, ou aceito, em periódico classificado nos extratos Qualis/CAPES B2, B1, A2, A1;

III – ter orientado pelo menos uma tese de doutorado do Programa;

IV – ter ministrado pelo menos 04 (quatro) créditos de disciplinas da estrutura curricular em nível de doutorado;

§ 5º. Para o credenciamento ao Corpo Docente do Curso de Mestrado serão exigidos do pesquisador:

I – possuir um trabalho publicado, ou aceito, em periódicos classificados nos extratos B3, B2, B1, A2, A1, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – ter experiência na orientação de alunos de Iniciação Científica e na ministração de disciplinas do currículo profissional de Curso de Bacharelado em Matemática.

§ 6º. Para o credenciamento ao Corpo Docente do Curso de Mestrado, serão exigidos do pesquisador pelo menos dois dos requisitos abaixo, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses ativos no Programa, sendo o item I obrigatório:

I – possuir um trabalho publicado, ou aceito, em periódicos classificados nos extratos Qualis/CAPES B3, B2, B1, A2, A1;

II – ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado junto ao Programa;

III – ter ministrado pelo menos 04 (quatro) créditos de disciplinas da estrutura curricular do Programa;

IV – ter o credenciamento aceito pelo Corpo Docente do Doutorado.

§ 7º. Poderá ser credenciado ao Corpo Docente do Programa, excepcionalmente, professor ou pesquisador que, embora não tendo o título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado, pela comunidade científica da área de conhecimento em que atua, como de notório saber.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata este artigo será feito pela Câmara Superior de Pós-Graduação, da UFCG por solicitação do Colegiado.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 13. Poderão inscrever-se, para a seleção do Programa de Pós-Graduação em Matemática, portadores de diploma de Cursos, em nível superior, em Matemática ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em função de avaliação pelo Colegiado do Programa, poderão ser aceitas inscrições de candidatos que demonstrem excepcional desempenho acadêmico, portadores de diploma de Cursos de nível superior em outras áreas que não as especificadas no *caput* deste artigo.

Art. 14. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar em Edital, os prazos de inscrição, a data de início da seleção e o número de vagas oferecidas para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, nas Linhas de Pesquisa do Programa, respeitando as disponibilidades de orientadores, professores e infraestrutura acadêmico-administrativa relacionada aos Cursos.

Parágrafo único. Antes da divulgação do Edital de que trata o *caput* desse artigo, a Coordenação do Programa averiguará a disponibilidade de professores orientadores, dentro de suas respectivas Linhas de Pesquisa.

Art. 15. Para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Matemática são exigidos os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do Diploma de Curso superior ou documento equivalente;

II – *Curriculum Vitae*, com cópia dos documentos comprobatórios;

III – históricos escolares dos Cursos concluídos;

IV – duas cartas de recomendação de professores da Instituição na qual se graduou ou, daquela de onde procede, no caso de docente de Instituição de Ensino Superior – IES, ou, preferencialmente, de um dos docentes permanentes deste Programa;

V – formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma foto 3x4, recente;

VI – cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF, para os candidatos brasileiros, ou do registro nacional de estrangeiro, para os candidatos estrangeiros;

VII – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;

VIII – para os candidatos ao Doutorado, proposta de plano de trabalho, com a concordância de docente do Programa, apto a orientá-lo;

IX – carta de motivação, indicando os temas preferenciais de pesquisa.

Parágrafo único. Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o Curso de Graduação, o mesmo deverá apresentar documento, comprovando estar em condições de concluí-lo antes da data de início do ano letivo, discriminada no Edital de Seleção.

Art. 16. A seleção dos candidatos inscritos para o Programa de Pós-Graduação em Matemática será realizada com a observância dos seguintes critérios:

I – análise do Histórico Escolar e do *Curriculum Vitae* do candidato;

II – cartas de recomendação;

III – plano de trabalho para os candidatos ao doutorado;

Parágrafo único. Os critérios observados em cada processo de seleção e suas respectivas pontuações deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e divulgados publicamente antes do período de inscrições.

Art. 17. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, quatro professores permanentes do Programa, indicada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. A critério do Colegiado do Programa, com base na existência de vagas e na disponibilidade de orientação, poderão ser admitidas transferências, para o Programa de Pós-Graduação em Matemática, de alunos de Programas de Pós-Graduação desta ou de outras IES.

Art. 19. Poderá participar da seleção, uma única vez, aluno formalmente desligado do Programa, que, se aprovado e classificado em nova seleção, será caracterizado como aluno novo.

Art. 20. Aos candidatos selecionados e classificados, a Coordenação do PPGMat enviará as respectivas cartas de aceitação, devendo estes confirmarem a sua inscrição no tempo pré-determinado na carta.

Art. 21. A Coordenação do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir, do candidato, o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não com as atividades do Curso, e sem direito a créditos.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 22. O candidato selecionado e classificado no processo de seleção será admitido na condição de aluno regular do Programa, devendo efetuar sua matrícula prévia na Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar, apresentando os originais de todos os documentos exigidos neste Regulamento.

§ 1º. No ato da matrícula prévia, o candidato receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular do Programa.

§ 2º. No ato da matrícula prévia a Coordenação designará um Orientador Acadêmico para o aluno, até que seja designado o Orientador de Trabalho Final, conforme atribuições definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º. O candidato perderá todos os direitos obtidos pela aprovação e classificação no processo de seleção, se não efetivar a matrícula prévia no prazo ou desistir de matricular-se no Programa.

Art. 23. Na época fixada no calendário escolar, o aluno fará sua matrícula em disciplinas do período, na Coordenação, tendo obrigatoriamente, o aval do Orientador.

Art. 24. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, profissional graduado ou aluno de graduação, condicionado à existência de vagas em cada disciplina, depois de matriculados os alunos regulares

Parágrafo único. Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter e ser aprovado no processo de seleção de que tratam os artigos 13 a 21 deste Regulamento.

Art. 25. Aceitar-se-á matrícula por transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação, a critério do Colegiado do PPGMat, com base na avaliação do *Curriculum Vitae*, e ouvida a Linha de Pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis.

§ 1º. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, no mínimo, o primeiro período de estudos na Instituição de Ensino Superior – IES de origem.

§ 2º. A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º. O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser encaminhado quando o aluno houver efetivado sua matrícula como aluno regular.

§ 4º. Só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplina na qual o aluno obtiver nota mínima 7,0 (sete vírgula zero).

Seção I **Do Trancamento e Do Cancelamento de Matrícula**

Art. 26. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de um requerimento justificativo, feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador, com o visto do Orientador.

§ 2º. O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º. Aos alunos bolsistas, durante o período de integralização dos créditos, é exigida a totalização de um número mínimo de 4 créditos a cada período letivo.

§ 4º. É vetado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado dos Cursos.

Art. 27. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º. O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de 1 (um) período letivo para o Mestrado e 2 (dois) períodos letivos para o Doutorado, prorrogáveis, respectivamente, por igual período, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º. Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, que poderá ser remanejada para outro aluno.

Seção II Do Desligamento e do Abandono

Art. 28. Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar nos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 29. Será considerado em abandono do Curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s), como exposto no artigo 23 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma do §1º do artigo 27 ou que estiver realizando estágio em outro centro de ensino, desde que autorizado pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. As orientações serão realizadas de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. A capacidade de orientação (número de orientação por docente) é determinada pelo Colegiado de Curso, e será calculada a cada semestre, objetivando-se a seleção de novos candidatos.

Art. 31. Para a realização do Trabalho Final do Curso (Dissertação ou Tese), o aluno deverá confirmar, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um Orientador de Trabalho Final, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 32. Considerando as características do Trabalho Final, o aluno poderá ter até dois orientadores, mediante acordo entre os docentes que se dispõem a tal função.

§ 1º. Um dos orientadores será, obrigatoriamente, membro credenciado do corpo docente permanente do Programa, sendo permitido que o segundo seja docente desta Universidade ou de outra Instituição, desde que credenciado conforme o exposto no Art. 10 deste Regulamento.

§ 2º. A mudança de orientação do Trabalho Final poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, tanto pelo aluno, quanto pelo Orientador, anexando ao pedido sua justificativa, dentro dos prazos regimentais para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 33. O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do PPGMat será de 22 (vinte e dois) créditos, assim distribuídos: 12 (doze) créditos obtidos nas disciplinas do Grupo I (do Anexo II deste Regulamento), e o restante, pelo menos 10 (dez) créditos, dentre as demais disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso, elencadas no quadro Grupo II do Anexo II, a critério do aluno e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º. Dentre os 22 créditos poderão ser atribuídos até 02 (dois) créditos, por solicitação do orientador ao Colegiado, a atividades desenvolvidas pelo aluno em seminário ou estudo dirigido.

§ 2º. A disciplina Estágio de Docência é obrigatória para os bolsistas CAPES da modalidade Demanda Social.

Art. 34. O número mínimo de créditos para integralização do Curso de Doutorado do PPGMat é de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos: pelo menos 20 (vinte) créditos obtidos nas disciplinas do Grupo I (do Anexo II deste Regulamento), pelo menos 20 (vinte) créditos nas disciplinas do Grupo II (do Anexo II deste Regulamento), sendo 4 créditos obrigatoriamente em Estágio de Docência.

Parágrafo único. Dentre os 20 créditos do Grupo II, poderão ser atribuídos até 04 (quatro) créditos, por solicitação do orientador ao colegiado, a atividades desenvolvidas pelo aluno em seminário ou estudo dirigido.

Art. 35. Os Cursos do PPGMat abrangerão as disciplinas nas áreas de concentração do domínio comum e do domínio conexo, de acordo com a Estrutura Acadêmica apresentada no anexo à presente Resolução, que também aprovou as ementas das disciplinas.

§ 1º. Todas as disciplinas com título Tópicos Especiais terão, quando oferecidas, um subtítulo que detalhará seu conteúdo, com ementa, carga horária, número de créditos e o nível (Mestrado ou Doutorado), previamente organizados pelo professor ministrante e aprovados pelo Colegiado.

§ 2º. Disciplinas com o mesmo título, Tópicos Especiais ou Projeto de Pesquisa, podem ser cursadas mais de uma vez pelo aluno, desde que abranjam conteúdos diferentes, cabendo ao Colegiado decidir sobre essa matéria.

Art. 36. O aluno do Curso de Doutorado deverá realizar um Primeiro Exame de Qualificação até o início do terceiro período letivo a partir da matrícula inicial no Curso.

Art. 37. O programa do Primeiro Exame de Qualificação abrangerá pelo menos duas das disciplinas básicas do Curso, em áreas distintas.

Art. 38. O Colegiado designará uma banca examinadora formada por 02 (dois) docentes do Programa, para cada disciplina do exame, para a elaboração e avaliação.

§ 1º. A banca examinadora decidirá conjuntamente sobre a aprovação ou reprovação do candidato.

§ 2º. Caso o aluno seja reprovado na primeira chance, terá direito a uma segunda e última chance, em prazo que não exceda 06 (seis) meses a partir da realização da primeira.

§ 3º. A reprovação do aluno na segunda chance implicará no seu desligamento do Curso.

Art. 39. O aluno do Curso de Doutorado deverá realizar um Segundo Exame de Qualificação, até o início do quinto período letivo, a partir da matrícula inicial no Curso.

Parágrafo único. O conteúdo do Segundo Exame será elaborado pelo orientador de tese do aluno e submetido à aprovação do Colegiado.

§ 1º. O Colegiado designará uma banca examinadora composta de 03 (três) pesquisadores, sendo pelo menos 02 (dois) externos ao Programa.

§ 2º. O exame será oral.

§ 3º. Caso o aluno seja reprovado no exame oral, terá direito a uma segunda e última chance, em prazo que não exceda 06 (seis) meses a partir da realização da primeira.

§ 4º. A reprovação do aluno na segunda chance implicará no seu desligamento do Curso.

Art. 40. O aluno regular terá a obrigatoriedade de se matricular na disciplina Trabalho de Dissertação, para o Curso de Mestrado, ou Trabalho de Tese, para o Curso de Doutorado, de acordo com o que dispõe este Regulamento.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I Da Duração dos Cursos

Art. 41. A duração mínima e máxima para conclusão dos Cursos do PPGMat será, respectivamente, de 12 e 24 meses, para o Mestrado, e 24 e 48 meses, para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá haver uma prorrogação do prazo de até seis meses para o Mestrado e para o Doutorado, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 42. Haverá dois períodos letivos regulares e um terceiro, denominado Período de Verão, oferecido nos meses de janeiro e fevereiro, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Desempenho Acadêmico

Art. 43. Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado por meio de provas, seminários e trabalhos escolares em geral, e expressos mediante notas, variando de zero a dez.

§ 1º. Para ser aprovado, o aluno deverá obter média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA do aluno, adotar-se-á o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º. Constarão, no Histórico Escolar do aluno, as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

§ 4º. O Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo Trabalho de Dissertação, para o Mestrado, ou Trabalho de Tese, para o Doutorado, sem direito a crédito.

Art. 44. A comprovação da capacidade de leitura em língua estrangeira será baseada em certificado de aprovação em exame específico expedido pela Unidade Acadêmica responsável pelo ensino da mesma no *Campus* de Campina Grande, ou expedido por uma Comissão Especial, designada pelo Colegiado do PPGMat, com membros do PPGMat e daquela Unidade Acadêmica, para esse fim específico.

§ 1º. O exame de proficiência em língua estrangeira deve ocorrer no prazo máximo de 12 meses, contados a partir do ingresso do aluno no PPGMat.

§ 2º. Para o Curso de Mestrado, a língua estrangeira será o inglês.

§ 3º. Para o Curso de Doutorado, será exigido o inglês e uma outra língua escolhida entre o espanhol ou francês.

§ 4º. O exame tratado no *caput* deste artigo é realizado em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo PPGMat.

§ 5º. A nota mínima para aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira é 6,0 (seis).

§ 6º. O resultado desse exame deve constar no Histórico Escolar do aluno juntamente com o período de realização.

§ 7º. A comprovação de capacidade de leitura em língua estrangeira realizada em outra Instituição poderá ser aceita, desde que homologada pelo Colegiado.

§ 8º. O mandato da Comissão Especial é de dois anos, sem limite de reconduções.

Art. 45. A verificação do desempenho acadêmico do aluno será feita semestralmente, com base em relatório individual encaminhado ao Colegiado do programa, mediante a avaliação do orientador.

Parágrafo único. Com base nesta avaliação e na avaliação do Colegiado, o aluno poderá ser autorizado a fazer a matrícula no período seguinte ou ser desligado do Programa.

Art. 46. A adaptação curricular definida no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG será feita de acordo com a Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 47. O exame de suficiência, para fins de dispensa de disciplina, constará de prova escrita avaliada por uma Comissão de três professores indicados pelo Coordenador, homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Pelo menos um membro da Comissão deverá ser um professor que já lecionou a disciplina considerada para fins de dispensa ou disciplina afim.

§ 2º. Não será aceita inscrição, no exame de suficiência, de aluno reprovado em Curso regular da disciplina ou em exame de suficiência prévio na mesma disciplina.

§ 3º. O pedido de inscrição para exame de suficiência deverá ser solicitado pelo aluno no período de matrículas, com a anuência de seu Orientador.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 48. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em nível de pós-graduação, à disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa;

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação, comprovada por documento fornecido pela IES responsável.

§ 2º. Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º. O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há no máximo cinco anos.

§ 5º. Disciplinas Tópicos Especiais cursadas em nível de Mestrado não poderão ser aproveitadas para o Curso de Doutorado.

§ 6º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto do aproveitamento de estudos.

§ 7º. O aproveitamento de exame de proficiência em língua estrangeira deve ser tratado como uma equivalência de disciplina, atendendo os mesmos requisitos aplicados aos demais estudos da Estrutura Curricular do Programa.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO FINAL

Art. 49. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 50. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá ser um trabalho original e representar uma real contribuição para o conhecimento do tema investigado.

Art. 51. A apresentação do Trabalho Final (Dissertação ou Tese) deverá ser requerida pelo aluno, nos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, em concordância com o Orientador.

§ 1º. O Colegiado apreciará o requerimento do aluno e nomeará a Comissão Examinadora da defesa do Trabalho Final de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de um exemplar impresso para exposição pública na Secretaria até a realização da defesa, obedecendo à padronização fixada pela Universidade.

§ 3º. Caberá ao Orientador verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas do Programa e da UFCG.

Art. 52. A apresentação da Dissertação de Mestrado somente ocorrerá após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

- I – ter satisfeito às exigências do artigo 23 deste Regulamento;
- II – ter satisfeito às exigências do artigo 33 deste Regulamento;
- III – ter satisfeito às exigências do artigo 44 deste Regulamento

Art. 53. A apresentação da Tese de Doutorado somente poderá ocorrer após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

- I – ter satisfeito às exigências do artigo 23 deste Regulamento;

II – ter satisfeito às exigências do artigo 34 deste Regulamento;

III – ter satisfeito às exigências do artigo 44 deste Regulamento;

Art. 54. O Trabalho Final (Dissertação ou Tese) será julgado por uma Comissão Examinadora, composta do Orientador do Trabalho Final e, pelo menos, de:

I – dois especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo ao Programa;

II – quatro especialistas para a Tese de Doutorado, sendo três externos ao Programa com pelo menos um externo à Instituição.

§ 1º. A presidência da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será exercida pelo Orientador do Trabalho Final.

§ 2º. Os especialistas mencionados nos incisos I e II relacionados neste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, sem que sejam necessariamente docentes, e serão escolhidos, pelo Colegiado, depois de examinar as suas respectivas produções técnico-científicas, constantes dos respectivos *Curriculum Vitae*.

§ 3º. Será permitida a participação de especialista externo à Instituição por meio de vídeo conferência.

Art. 55. Para as defesas do Trabalho Final (Dissertação ou Tese), os membros das comissões examinadoras deverão receber cópias do mesmo com a antecedência de pelo menos 30 dias para Dissertação e 45 dias para Tese.

Parágrafo único. Após a nomeação da Comissão Examinadora, caberá à Coordenação encaminhar as cópias da Dissertação ou Tese aos membros da mesma, juntamente com a portaria de designação e o formulário de avaliação correspondente, para o caso de Tese.

Art. 56. A avaliação da Tese de Doutorado será realizada pela Comissão Examinadora, nomeada pelo Colegiado, em duas etapas:

I – na primeira etapa, os componentes da Comissão, excetuando-se o Orientador, terão 30 dias para emitir parecer através da devolução do formulário de avaliação sobre a suficiência científica da Tese;

II – o parecer de que trata o inciso anterior, na forma definida pelo Colegiado, será por este apreciado, para a definição da data de defesa;

III – a segunda etapa consistirá na defesa oral do Trabalho, em sessão pública, seguida de arguição feita pela Comissão.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, a ser regulamentada em Norma específica pelo Colegiado, tem como objetivos:

I – avaliar o grau de contribuição científica e a consistência da Tese;

II – apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio do trabalho apresentado.

Art. 57. A Comissão Examinadora atribuirá, ao aluno, um dos seguintes conceitos na avaliação do Trabalho Final:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º. A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” restringir-se-á aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, a apresentação e a qualidade do Trabalho Final atendam a todos os requisitos expostos a seguir:

I – obtiver Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 9,0;

II – para o caso de Dissertação, ter no mínimo 01 (um) trabalho publicado, ou carta de aceitação para publicação em periódico especializado, com Corpo Editorial;

III – para o caso de Tese, ter no mínimo 02 (dois) trabalhos publicados, ou cartas de aceitação para publicação, em periódicos especializados, com Corpo Editorial;

IV – demonstrar alta qualidade na apresentação do Trabalho Final e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da apresentação do Trabalho Final;

V – obter conceito excelente em todos os itens constantes na folha de avaliação do Trabalho Final encaminhada pelos examinadores, para o caso de Tese;

VI – haver necessidade de modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;

VII – ser o parecer “Aprovado com Distinção” proposto, por unanimidade, pelos membros da Comissão Examinadora e homologado pelo Colegiado.

§ 2º. O conceito “Indeterminado” poderá ser atribuído em uma das seguintes situações:

I – antes da data da apresentação final, por, pelo menos, dois examinadores, desde que haja fundamentação de necessidade de complementação de estudos;

II – no momento da apresentação do Trabalho Final, por, pelo menos, um dos examinadores, desde que seja aceito por, pelo menos, mais um dos pares, fundamentado nas mesmas necessidades expostas no item anterior.

§ 3º. No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, com as devidas recomendações e justificativas.

§ 4º. A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 06 meses no caso de Dissertação de Mestrado, e 12 meses no caso de Tese de Doutorado, para atendimento às recomendações e nova apresentação do Trabalho Final, quando já não se admitirá mais a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 5º. No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 6º. O conceito “Aprovado” poderá ser condicionado, pela Comissão Examinadora, à realização de correções dentro de um prazo estabelecido de, no máximo, 30 dias.

Art. 58. A homologação do relatório de apresentação do Trabalho Final somente será efetivada depois da realização das eventuais correções no trabalho, as quais venham a ser sugeridas pela Comissão Examinadora, e a apresentação de duas cópias impressas e uma cópia eletrônica do Trabalho Final, dentro das normas do Programa e da Universidade, além de formulário preenchido do Banco de Teses da PRPG, salvo recomendações expressas da Comissão, ouvido o Colegiado.

Parágrafo único. No ato da homologação deverá ser apresentada uma certidão negativa de débito com a biblioteca setorial da UAMat.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 59. O aluno obterá o grau de Mestre em Matemática ou Doutor em Matemática, se, dentro do prazo regulamentar, tiver satisfeito o disposto no Regimento Geral da UFCG, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e neste Regulamento.

Art. 60. A Coordenação deverá encaminhar, à PRPG, o processo de solicitação de Diploma, no prazo de 06 meses a partir da data de homologação, pelo Colegiado, do relatório final do Orientador.

Art. 61. A expedição e o registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 62. Logo que o Relatório do Orientador seja homologado, a Coordenação poderá emitir uma certidão de conclusão do respectivo Curso com validade até a expedição do Diploma.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em língua estrangeira, exames de suficiência em disciplinas, exames de qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 64. Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação desta Resolução, serão aplicadas as normas anteriormente vigentes.

Parágrafo único. Caso necessário, a PRPG poderá, mediante Portaria específica, estabelecer normas de aplicabilidade e de transição para este Regulamento.

Art. 65. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 04/2015)

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MATEMÁTICA, MINISTRADO PELO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

GRUPO I

Nº	Identificação das Disciplinas	Número de Créditos			CH	Unidade Acadêmica Responsável(*)	Nível(##)
		Teórica	Prática	Total			
01	Álgebra	4	0	4	60	UAMat	M
02	Álgebra Linear	4	0	4	60	UAMat	M
03	Álgebra Comutativa	4	0	4	60	UAMat	D
04	Álgebra Não Comutativa	4	0	4	60	UAMat	D
05	Análise Real	4	0	4	60	UAMat	M
06	Equações Diferenciais Ordinárias	4	0	4	60	UAMat	M/D
07	Equações Diferenciais Parciais II	4	0	4	60	UAMat	D
08	Análise Funcional II	4	0	4	60	UAMat	D
09	Geometria Diferencial	4	0	4	60	UAMat	M
10	Geometria Riemanniana I	4	0	4	60	UAMat	D
11	Variedades Diferenciáveis	4	0	4	60	UAMat	D
12	Métodos Matemáticos para Estatística	4	0	4	60	UAEst	M
13	Probabilidade	4	0	4	60	UAEst	M
14	Técnicas Computacionais Aplicadas à Estatística	4	0	4	60	UAEst	M

GRUPO II

Nº	Identificação das Disciplinas	Número de Créditos			CH	Unidade Acadêmica Responsável(*)	Nível(##)
		Teórica	Prática	Total			
15	Teoria de Galois	4	0	4	60	UAMat	M
16	Introdução as PI-Álgebras	4	0	4	60	UAMat	M
17	Representação de Grupos	4	0	4	60	UAMat	M
18	Álgebras de Lie	4	0	4	60	UAMat	D
19	Álgebras de Jordan	4	0	4	60	UAMat	D
20	Análise Funcional I	4	0	4	60	UAMat	M
21	Medida e Integração	4	0	4	60	UAMat	M
22	Equações Diferenciais Parciais I	4	0	4	60	UAMat	M
23	Topologia Geral	4	0	4	60	UAMat	M
24	Teoria dos Pontos Críticos I	4	0	4	60	UAMat	M/D
25	Teoria dos Pontos Críticos II	4	0	4	60	UAMat	D
26	Análise Funcional Não Linear	4	0	4	60	UAMat	D
27	Equações Diferenciais Parciais III	4	0	4	60	UAMat	D
28	Equações de Leis de Conservação	4	0	4	60	UAMat	M/D
29	Sistemas Dinâmicos	4	0	4	60	UAMat	M/D
30	Introdução à Teoria de Semigrupos	4	0	4	60	UAMat	D
31	Sistemas Dinâmicos Não Autônomos em Dimensão Infinita	4	0	4	60	UAMat	D
32	Métodos Numéricos de Diferenças Finitas	4	0	4	60	UAMat	M/D
33	Modelagem Matemática de Escoamentos em Meios Porosos	4	0	4	60	UAMat	M/D
34	Introdução à Geometria Riemanniana	4	0	4	60	UAMat	M
35	Geometria Riemanniana II	4	0	4	60	UAMat	D
36	Geometria Lorentziana Global	4	0	4	60	UAMat	D
37	Topologia Algébrica	4	0	4	60	UAMat	D
38	Geometria Semi-Riemanniana	4	0	4	60	UAMat	D
39	Topologia Diferencial	4	0	4	60	UAMat	D
40	Imersões Isométricas	4	0	4	60	UAMat	D
41	Subvariedades Mínimas	4	0	4	60	UAMat	D

42	Geometria de Subvariedades	4	0	4	60	UAMat	D
43	Análise de Sobrevida	4	0	4	60	UAMat	M
44	Modelos de Regressão	4	0	4	60	UAEst	M
45	Análise Multivariada	4	0	4	60	UAEst	M
46	Estatística Matemática	4	0	4	60	UAEst	M
47	Tópicos Especiais de Álgebra	4	0	4	60	UAMat	M/D
48	Tópicos Especiais de Análise	4	0	4	60	UAMat	M/D
49	Tópicos Especiais de Geometria	4	0	4	60	UAMat	M/D
50	Tópicos Especiais de Mat. Aplicada	4	0	4	60	UAMat	M/D
51	Tópicos Especiais de Probabilidade e Estatística	4	0	4	60	UAEst	M/D
52	Estágio à Docência 1	0	2	2	30	UAMat/UAEst	M/D
53	Estágio à Docência 2	0	2	2	30	UAMat	D
54	Trabalho Final: Dissertação	-	-	-	-	UAMat/UAEst	M
55	Trabalho Final: Tese	-	-	-	-	UAMat	D